



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

## **ATO DA MESA Nº 01/2024**

REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE  
PROPAGANDA ELEITORAL NAS  
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
NAS ELEIÇÕES DE 2024.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Friburgo**, no uso de suas atribuições legais, em especial acerca da atribuição estabelecida no artigo 37, § 3º da Lei nº 9.504/97, resolve:

Art.1º Fica permitida a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sendo restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores.

Art. 2º São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos, inclusive janelas e fachadas, inclusive nas bancadas partidárias;

II- realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V- usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VI - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, reunião de comissão ou audiência pública;

VIII - ceder servidor para partido político ou coligação;

IX - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

X - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal;

§1º O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, e se mantida a conduta, apurará a responsabilidade.

§2º Não é proibido utilizar adesivos em veículos particulares, desde que respeitados os tamanhos dos adesivos na forma da lei eleitoral, mesmo que se encontrem estacionados no âmbito do pátio da repartição pública.

§3º Todo material publicitário de cunho eleitoral que se encontrar no interior dos veículos, abrangido pelo inciso XIV desta Resolução será de total responsabilidade de seu proprietário.

Art.3º É permitida a transmissão ao vivo de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de sessões solenes e audiências públicas, exceto se tiverem nítido caráter eleitoral, caso em que a responsabilidade recairá sobre o parlamentar responsável pela sessão. Não sendo permitida a reprodução ou disponibilização virtual em que o pronunciamento ocorreu.

Art. 4º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

Nova Friburgo, 01 de agosto de 2024.

Max Bill

Presidente

Joelson do Pote

Vice-Presidente

Professor André

2º Vice-Presidente

Dirceu Tarden

1º Secretária

Vanderleia Abrace essa ideia

2º Secretário